

Ofício nº 101/2015-GabPref/PMPB.

Pinto Bandeira/RS, 25 de maio de 2015.

Ao Sr. **ADAIR RIZZARDO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira – Rua Padre Luiz Segalli, 560, Centro

Ref.: -*-

Assunto: Projeto de Lei para votação

Pelo presente apresento em anexo o Projeto de Lei n.º 023/2015 de interesse da Agricultura para votação.

Cordialmente,

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

PROJETO DE LEI 23/2015

Pinto Bandeira, 25 de maio de 2015.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira.

Apresentamos em anexo Projeto de Lei que visa criar o programa de apoio a bovinocultura de leite e pecuária familiar, com o objetivo de apoiar as famílias rurais que se dedicam a atividade leiteira e pecuária familiar.

Os produtores rurais cadastrados, e que se enquadrarem no PRONAF, terão o subsídio por parte do município, de 50% do valor da inseminação artificial no limite orçamentário, por propriedade rural.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Rua Sete de Setembro 689

Pinto Bandeira, RS – CEP 95717-000

(54) 3468.0210



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI MUNICIPAL Nº. ____/2015

Institui o Programa de Incentivos à Bovinocultura de leite no Município de Pinto Bandeira e dá outras providências.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Bovinocultura de Leite e Pecuária Familiar no Município de Pinto Bandeira, utilizando recursos da Secretaria de Agricultura, objetivando a melhoria e o aumento da produção da atividade leiteira, que será regido pela presente lei.

Art. 2º O Município poderá fornecer, dentro do Programa constante desta lei, o subsídio de 50% do valor da inseminação artificial por propriedade rural.

Art. 3º Decreto regulamentará a forma de coparticipação dos produtores e os requisitos.

Art. 4º O cronograma para a realização dos serviços será elaborado pela Secretaria da Agricultura.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Projeto terão dotação orçamentária da Secretaria da Agricultura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Sete de Setembro 689

Pinto Bandeira, RS – CEP 95717-000

(54) 3468.0210



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Pinto Bandeira _____ de _____ de 2015.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Rua Sete de Setembro 689

Pinto Bandeira, RS – CEP 95717-000

(54) 3468.0210